



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE nº 124
(Revogada e substituída pela Resolução ConsEPE nº 229, de 21 de junho de 2018)

~~Estabelece normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de Extensão da UFABC~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua XI sessão ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2011,~~

RESOLVE:

Seção I
Da Concessão

~~Art. 1º As bolsas de extensão poderão ser concedidas a alunos regulares da graduação e da pós graduação da UFABC e inscritos em ações de extensão universitária da UFABC.~~

~~§ 1º Considera-se como ação de extensão:~~

- ~~I programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações (cursos, oficinas, eventos) preferencialmente integrando as atividades de extensão, pesquisa e ensino, e tem caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;~~
- ~~II projeto de extensão: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;~~
- ~~III oficina de extensão: cursos de curta duração que tratem de temas específicos e que mostrem de maneira prática um conhecimento adquirido e restringe entre 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas a carga horária desta ação;~~
- ~~IV curso de atualização: ação pedagógica de caráter teórica ou prática, presencial, semi-presencial ou a distância, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;~~
- ~~V curso de treinamento e qualificação profissional: ação pedagógica de caráter teórica ou prática, presencial, semi-presencial ou a distância, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE nº 124

~~VI curso de aperfeiçoamento: ação pedagógica de caráter teórica ou prática, presencial, semi-presencial ou a distância, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido, e é aberta a candidatos graduados com o objetivo principal de aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área do conhecimento; e~~

~~VII eventos de extensão: ações (congressos, seminários, ciclos de debates, exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais) que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFABC.~~

~~§ 2º As ações de extensão podem ser contempladas com bolsas por meio de editais internos específicos, por fluxo interno contínuo ou ainda por editais externos.~~

~~§ 3º Cada ação de extensão possui um(a) coordenador(a) que, especificamente para o cumprimento dessa resolução, será responsável por efetuar a seleção de eventuais bolsistas, fazer o pedido de concessão de bolsas, fazer eventuais cancelamentos de bolsas e avaliar a reativação de uma bolsa após a sua suspensão.~~

~~Art. 2º Para ações de extensão contempladas com bolsas por meio de editais internos e de fluxo interno contínuo, a divulgação das inscrições para as bolsas será feita por meio de edital, contendo a relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.~~

~~Parágrafo único. Ações contempladas com bolsas por meio de editais externos deverão seguir o disposto em seus próprios editais.~~

~~Art. 3º O processo de seleção dos bolsistas será feito pelo coordenador da ação, com base em critérios por ele definidos e em concordância com o estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, emitido pela Presidência da República, e nas normas estabelecidas em edital.~~

~~Art. 4º Em concordância com o Decreto nº 7.416/2010, a concessão de bolsas de extensão fica restrita a coordenadores docentes em efetivo exercício na UFABC.~~

~~Parágrafo único. Os coordenadores técnico administrativos somente poderão selecionar alunos na condição de voluntários.~~

~~Art. 5º O pedido de concessão deferido pelo coordenador da ação deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Extensão (ProEx).~~

~~Art. 6º Caberá à ProEx, a elaboração do Termo de Outorga, a ser assinado pelo bolsista e pelo pró reitor de extensão.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE nº 124

~~Art. 7º~~ A duração das bolsas será de até 12 (doze) meses.

Seção II
Do Cancelamento

~~Art. 8º~~ Fica automaticamente cancelada a bolsa do aluno que efetuar trancamento da matrícula.

~~Art. 9º~~ O coordenador da ação poderá cancelar a bolsa ou o termo de outorga a qualquer tempo desde que devidamente justificado.

~~§ 1º~~ Os cancelamentos deverão ser efetuados mediante o preenchimento de formulário próprio e indicados no relatório mensal do coordenador encaminhado à ProEx.

~~§ 2º~~ Serão cessados os pagamentos da bolsa a partir do mês subsequente a data da entrega do relatório indicado no parágrafo anterior.

~~Art. 10.~~ Serão canceladas as bolsas dos participantes que venham a acumular a bolsa de extensão com rendimentos de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos e com bolsas de outros programas da UFABC, exceto de natureza sócio econômica e/ou moradia.

~~Parágrafo único.~~ Neste caso, o bolsista será obrigado a restituir à UFABC os valores recebidos pelo acúmulo indevido de bolsas.

~~Art. 11.~~ O beneficiário da bolsa poderá encaminhar a qualquer tempo o pedido de cancelamento do termo de outorga, mediante o preenchimento de formulário específico disponível no site da ProEx.

~~Parágrafo único.~~ Este pedido não poderá ser indeferido e deverá ser encaminhado a ProEx até o dia 5º (quinto) dia útil do mês do cancelamento da bolsa.

Seção III
Considerações Finais

~~Art. 12.~~ Caberá ao Comitê de Extensão Universitária (CEU) a indicação do montante de recursos orçamentários para o pagamento de bolsas de Extensão por ano.

~~Parágrafo único.~~ Esta indicação deverá ser posteriormente submetida ao Conselho Universitário para homologação.

~~Art. 13.~~ Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais.



~~Serviço Público Federal~~
~~FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC~~
~~Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão~~

~~RESOLUÇÃO ConsEPE nº 124~~

~~**Parágrafo único.** Mediante a constatação de irregularidades, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.~~

~~**Art. 14.** Caberá a PROEX informar ao CEU todos os encaminhamentos relativos às bolsas de extensão.~~

~~**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados pelo CEU.~~

~~**Art. 16.** Esta Resolução revoga a Resolução ConsEP nº 104, de 31 de março de 2011.~~

~~**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 16 de dezembro de 2011.~~

HELIO WALDMAN
Presidente